



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8299/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática, em atendimento às demandas deste Município de Picos/PI e de suas Secretarias**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação caracteriza-se como aquisição de **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens pretendidos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os itens objeto da futura contratação deverão atender às especificações mínimas constantes na tabela abaixo, admitida a oferta de equipamentos com características superiores, desde que compatíveis com as necessidades desta Administração Pública e sem ônus adicional para este Município:

AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	COMPUTADOR PROCESSADOR I5, 8GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL LINUX	135	UND	R\$ 3.800,00	R\$ 513.000,00
02	COMPUTADOR PROCESSADOR I7, 16GB RAM, SSD 480GB, SISTEMA OPERACIONAL LINUX	39	UND	R\$ 4.341,47	R\$ 169.317,33
03	TABLET, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; ARMAZENAMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 128 GB; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB; TELA IGUAL OU SUPERIOR A 8,5 POLEGADAS; CONECTIVIDADE BLUETOOTH; GPS INTEGRADO; CONECTIVIDADE WI-FI; REDE MÓVEL 4G; PORTA USB TIPO-C (USB-C); COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS E SISTEMAS OFICIAIS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;	200	UND	R\$ 2.426,52	R\$ 485.304,00
COTA RESERVADA PARA ME E EPP (25%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
04	COMPUTADOR PROCESSADOR I5, 8GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL LINUX	45	UND	R\$ 3.800,00	R\$ 171.000,00





05	COMPUTADOR PROCESSADOR I7, 16GB RAM, SSD 480GB, SISTEMA OPERACIONAL LINUX	13	UND	R\$ 4.341,47	R\$ 56.439,11
06	TABLET, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; ARMAZENAMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 128 GB; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB; TELA IGUAL OU SUPERIOR A 8,5 POLEGADAS; CONECTIVIDADE BLUETOOTH; GPS INTEGRADO; CONECTIVIDADE WI-FI; REDE MÓVEL 4G; PORTA USB TIPO-C (USB-C); COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS E SISTEMAS OFICIAIS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;	50	UND	R\$ 2.426,52	R\$ 121.326,00
COTA ESCLUSIVA PARA ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
07	NOTEBOOK I3, TELA 15,6", SSD 256GB, 4GB RAM	10	UND	R\$ 4.135,00	R\$ 41.350,00
08	NOTEBOOK I5, TELA 15,6", SSD 512GB, 8GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL LINUX	10	UND	R\$ 5.135,55	R\$ 51.355,50
09	NOTEBOOK I7, TELA 15,6", SSD 256GB, 8GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL LINUX	10	UND	R\$ 5.950,00	R\$ 59.500,00
10	TABLET 128GB, 8GB RAM, TELA MÍNIMA 8.7"	35	UND	R\$ 2.099,99	R\$ 73.499,65
11	TABLET 64GB, 4GB RAM, TELA MÍNIMA 8.7"	10	UND	R\$ 1.399,00	R\$ 13.990,00
12	TABLET. TELA IGUAL OU SUPERIOR A 10,9"; TELA FULL HD; OCTA-CORE 2.0 GHZ, 6 GB RAM, ARMAZENAMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 128 GB, CANETA DIGITAL INCLUSA, WI-FI, BLUETOOTH 5.0, USB-C, BATERIA 7.000 MAH; COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS E SISTEMAS OFICIAIS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10	UND	R\$ 2.650,00	R\$ 26.500,00
13	APARELHO CELULAR 128GB, 4GB RAM, RECONHECIMENTO, CARREGAMENTO RÁPIDO	20	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 78.000,00

1.4. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, não obrigando a esta Administração à contratação integral dos itens registrados, considerando a natureza eventual e futura das aquisições no âmbito do Sistema de Registro de Preços.





1.5. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais, garantias e demais itens necessários à plena utilização dos equipamentos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas no âmbito deste Município, considerando a crescente utilização de sistemas informatizados, plataformas digitais, processos eletrônicos e demais ferramentas tecnológicas indispensáveis à continuidade, eficiência e modernização dos serviços públicos municipais.

2.2. Os equipamentos pretendidos serão destinados ao atendimento das demandas de diversos setores desta Administração Municipal, incluindo unidades administrativas, setores de atendimento ao público, departamentos internos, unidades escolares, unidades de saúde, programas assistenciais e demais estruturas vinculadas às Secretarias Municipais, visando assegurar melhores condições operacionais, continuidade dos serviços públicos e modernização da infraestrutura tecnológica municipal.

2.3. A necessidade da contratação decorre, ainda, da substituição de equipamentos obsoletos, ampliação da capacidade operacional dos setores públicos, adequação às exigências tecnológicas atuais e melhoria da eficiência administrativa, tendo em vista que parte significativa dos equipamentos atualmente utilizados apresenta desgaste decorrente do uso contínuo, limitações de desempenho e incompatibilidade com sistemas atualmente empregados por esta Administração Pública.

2.4. O quantitativo estimado foi definido com base em levantamento realizado junto às Secretarias Municipais e unidades administrativas, considerando as demandas atuais, a expansão das atividades informatizadas, o histórico de consumo, a necessidade de renovação do parque tecnológico e a previsão de utilização dos equipamentos ao longo da vigência da futura ata de registro de preços.

2.5. Os quantitativos previstos representam estimativa de consumo para atendimento futuro e eventual das necessidades administrativas deste Município, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, nos termos da sistemática do Sistema de Registro de Preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática, destinado ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais deste Município e de suas diversas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições definidos neste Termo de Referência.

3.2. A contratação contempla o fornecimento de equipamentos de informática e dispositivos tecnológicos destinados à modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura tecnológica desta Administração Municipal, visando assegurar suporte adequado às atividades desenvolvidas nos setores administrativos, unidades escolares,





unidades de saúde, centros de assistência social, departamentos de gestão, setores de atendimento ao público e demais órgãos integrantes da estrutura municipal.

3.3. A solução abrange equipamentos destinados tanto à substituição de dispositivos obsoletos ou com desempenho insuficiente quanto à ampliação da capacidade operacional das unidades públicas municipais, considerando a crescente utilização de sistemas informatizados, plataformas digitais, processos eletrônicos, ferramentas de gestão pública, sistemas educacionais, plataformas de saúde e mecanismos eletrônicos de atendimento ao cidadão.

3.4. A adoção da solução pretendida permitirá maior padronização tecnológica entre os equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais, favorecendo a compatibilidade operacional, a otimização dos procedimentos administrativos, a melhoria do suporte técnico, a racionalização da manutenção dos equipamentos e maior eficiência na gestão dos recursos tecnológicos desta Administração Pública.

3.5. A futura contratação também contribuirá diretamente para a continuidade dos serviços públicos, redução de falhas operacionais, melhoria das condições de trabalho dos servidores, ampliação da capacidade de atendimento à população e fortalecimento das atividades administrativas e finalísticas executadas por este Município.

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura, parcelada e variável da demanda administrativa, permitindo que as aquisições ocorram conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, proporcionando maior flexibilidade administrativa, controle de consumo, economicidade e eficiência na gestão contratual.

3.7. Além disso, a utilização da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, possibilitando maior participação de fornecedores especializados, maior transparência, rastreabilidade dos atos administrativos e potencial obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração Pública.

3.8. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades administrativas identificadas, assegurando estrutura tecnológica mínima necessária ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades deste Município e de suas Secretarias Municipais, durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual decorrente.

4.2. O fornecimento dos itens deverá ser iniciado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante, contendo a especificação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais orientações necessárias à execução contratual.

4.3. A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.





4.4. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante ou em suas unidades vinculadas, localizadas neste Município, incluindo, quando necessário, setores administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, centros de assistência social, almoxarifados, departamentos operacionais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, conforme indicação constante na Ordem de Fornecimento.

4.5. O fornecimento deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, desempenho, compatibilidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos usados, recondicionados, danificados ou em desacordo com as especificações exigidas.

4.6. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, manual de instruções em língua portuguesa, quando aplicável, além de acondicionamento adequado que assegure a integridade dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega.

4.7. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

4.8. O recebimento dos itens ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal ou comissão designada por esta Administração, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para este Município.

4.10. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo o adequado atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais e a manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento regular das atividades institucionais.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 1.860.581,59 (um milhão oitocentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. No que se refere à aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), foram observadas as disposições constantes nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o art. 4º da Lei nº





14.133/2021, assegurando-se a garantia dos direitos e benefícios legalmente previstos às empresas enquadradas no regime diferenciado.

7.2. A presente licitação, destinada ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática, será realizada por item, considerando a natureza divisível do objeto e a necessidade de ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a padronização, a economicidade e a eficiência da futura contratação.

7.3. Nesse contexto, **os itens 01 ao 03 correspondem à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), destinada à ampla concorrência**, nos termos da legislação vigente, assegurada, contudo, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em igualdade de condições, com garantia do exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. **Os itens 04 ao 06 correspondem à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Por sua vez, **os itens 07 e 13 serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que seus valores estimados são iguais ou inferiores ao limite legal de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*).

7.6. Dessa forma, a sistemática adotada busca compatibilizar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando ampla participação do mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para Picos/PI.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação por **ITEM**, considerando a natureza divisível do objeto, a necessidade de ampliação da competitividade, a padronização mínima das especificações técnicas e a busca pela proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

8.3. O modo de disputa será **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica, conforme previsão do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.





9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.





9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.

9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.





9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.

9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual





formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.35. Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil





das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1





Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado por esta Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por





força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para esta Administração Pública.

11.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais observarão prazo próprio, conforme a natureza da contratação e a disponibilidade orçamentária desta Administração.

11.3. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de **até 12 (doze) meses**, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, podendo produzir efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

11.4. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita por esta Administração.

11.5. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por **até 10 (dez) anos**, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de disponibilidade orçamentária.

11.6. A eventual prorrogação dos contratos decorrentes ficará condicionada à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como à conveniência e interesse da Administração Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) executar o fornecimento dos itens em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

b) realizar as entregas no prazo máximo estabelecido por esta Administração, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante;

c) fornecer produtos novos, originais, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando os padrões mínimos de qualidade, desempenho e compatibilidade exigidos;





- d) garantir que os equipamentos entregues possuam especificações compatíveis com aquelas exigidas neste Termo de Referência, vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados, danificados ou fora das especificações estabelecidas;
- e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;
- f) entregar os produtos devidamente acondicionados e embalados, de modo a assegurar sua integridade durante o transporte e armazenamento;
- g) substituir, às suas expensas, no prazo fixado por esta Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias, vícios, incompatibilidades ou desconformidade com as especificações exigidas;
- h) prestar garantia dos produtos fornecidos, conforme prazo e condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável;
- i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) atender prontamente às solicitações desta Administração, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências requeridas pela fiscalização contratual;
- k) comunicar imediatamente a esta Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, os prazos estabelecidos ou a regularidade contratual;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a esta Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado por esta Administração Pública;
- m) observar integralmente as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- n) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização desta Administração;
- o) sujeitar-se à fiscalização desta Administração quanto ao acompanhamento da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;
- p) cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) emitir as Ordens de Fornecimento contendo as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto;
- b) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento de forma adequada e em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual;
- c) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) receber os produtos fornecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, condições e exigências previstas neste Termo de Referência;





- f) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução regular do objeto e atesto da fiscalização competente;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;
- i) aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- k) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA durante toda a vigência contratual;
- l) observar e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, em observância ao disposto no art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da empresa contratada quanto à execução das obrigações assumidas perante esta Administração Pública.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor contratual, desde que previamente autorizada por esta Administração e que não comprometa a qualidade, a padronização, a compatibilidade técnica, os prazos de entrega e a adequada execução contratual, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em atividades acessórias, complementares ou auxiliares à execução contratual, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável perante este Município por todas as obrigações contratuais, técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

14.4. A pretensão de subcontratação deverá ser formalmente comunicada pela contratada à Administração, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição das atividades a serem executadas e da comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, para fins de análise e autorização prévia.

14.5. A autorização para subcontratação não transfere ou reduz a responsabilidade da contratada perante esta Administração, permanecendo esta como única responsável pela execução integral do contrato, inclusive quanto à qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento dos prazos, garantia e assistência decorrentes da contratação.

14.6. Não será admitida a subcontratação de parcela considerada tecnicamente relevante ou essencial do objeto, quando sua transferência puder comprometer a padronização, a rastreabilidade, o controle da execução contratual ou a adequada fiscalização por esta Administração.

14.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração, em desacordo com os limites ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderá ensejar a





aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação vigente.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização da futura contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15.2. A gestão contratual será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, a quem competirá coordenar a execução da contratação, acompanhar os aspectos administrativos, controlar prazos, saldos, vigência contratual, emissão de ordens de fornecimento e demais providências necessárias à regular execução do ajuste.

15.3. A fiscalização contratual será exercida por servidor ou comissão designada como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução, cabendo-lhe verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

15.4. Compete ao fiscal da contratação, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- b) verificar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas exigidas;
- c) conferir quantitativos, marcas, modelos, características técnicas e condições dos produtos fornecidos;
- d) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) solicitar correções, substituições ou complementações, quando constatadas irregularidades;
- f) atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, quando verificada a conformidade do objeto;
- g) subsidiar a Administração quanto à aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- h) comunicar formalmente ao gestor contratual quaisquer falhas, atrasos ou descumprimentos identificados durante a execução.

15.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

15.7. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a fiscalização poderá determinar a correção das falhas verificadas, a substituição dos produtos em desconformidade ou a adoção das medidas necessárias à regularização da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.8. Os registros das ocorrências, comunicações, notificações, solicitações e demais atos relacionados à fiscalização contratual deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando controle, rastreabilidade e transparência da execução contratual.





15.9. A atuação do gestor e do fiscal do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle, planejamento e interesse público, assegurando a adequada execução contratual e a proteção do patrimônio público.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento do objeto e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas por esta Administração, observadas as disposições constantes nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

16.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da contratada, todas dentro do prazo de validade.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, inconsistências ou ausência de documentação exigida será devolvida à contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação regular da documentação.

16.6. Somente serão efetuados pagamentos relativos aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos por esta Administração, vedado o pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.7. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade da execução contratual, permanecendo resguardado a esta Administração o direito de apurar eventuais irregularidades posteriormente verificadas.

16.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, poderão incidir atualização monetária e compensação financeira, calculadas na forma da legislação aplicável e conforme índices oficialmente adotados por esta Administração Pública.

16.9. Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza jurídica da contratada e o objeto da contratação.

16.10. O pagamento será realizado observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipóteses devidamente justificadas e legalmente admitidas.

16.11. A inadimplência da contratada quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária poderá ensejar a suspensão dos pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





16.12. O pagamento decorrente das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da unidade administrativa contratante, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes





17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se revelar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atender às demandas deste Município de Picos/PI e de suas Secretarias.

18.2. O objeto consiste no fornecimento de equipamentos e materiais de informática destinados à modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura tecnológica das unidades administrativas municipais, compreendendo dispositivos utilizados nas atividades administrativas, operacionais e institucionais desta Administração Pública Municipal.

18.3. As demandas possuem natureza contínua, frequente e variável, considerando a necessidade permanente de suporte tecnológico às atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, unidades escolares, unidades de saúde, setores administrativos, centros de atendimento e demais estruturas vinculadas às Secretarias Municipais.

18.4. Não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado durante a vigência da ata, em razão da variabilidade das demandas administrativas, da substituição gradual de equipamentos obsoletos e da necessidade de ampliação da estrutura tecnológica das unidades municipais.

18.5. O SRP permite que esta Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva de cada unidade administrativa, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e evitando aquisições desnecessárias.

18.6. Sob o aspecto operacional, o SRP assegura maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando atendimento mais célere das demandas administrativas, padronização dos equipamentos e melhor controle da execução contratual.

18.7. Em termos econômicos, o SRP promove a racionalização dos gastos públicos, permitindo a realização de um único procedimento licitatório para registro de preços, do qual poderão decorrer múltiplas contratações ao longo da vigência da ata, reduzindo custos administrativos e otimizando a gestão pública.

18.8. O modelo favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração, uma vez que possibilita ampla participação de fornecedores especializados no mercado de tecnologia e informática.

18.9. Ademais, o SRP contribui para o planejamento das contratações, permitindo melhor organização das demandas administrativas, maior previsibilidade das aquisições e manutenção da padronização tecnológica dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais.





18.10. Dessa forma, considerando a natureza contínua, variável e de difícil mensuração prévia das demandas administrativas, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada, constituindo solução eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades deste Município, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será este Município de Picos/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.

19.2. Serão Órgãos Participantes da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, todas as Secretarias e Órgãos deste Município de Picos/PI.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios,





sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador





de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

- a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
- b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
- c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e
- d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quántuplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





PICOS
P R E F E I T U R A

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, aplicando-se a variação acumulada do período, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 13 de maio de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos

CPF N. 024.641.233-07

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 09/2025

